



**GOVERNO DO AMAZONAS
PREFEITURA DE BARREIRINHA**

DECRETO Nº 167, DE 11 DE MAIO DE 2020.

DECRETA isolamento social rígido (**LOCKDOW**), estabelecendo novas medidas preventivas e restritivas a serem aplicadas no Município de Barreirinha/AM., como medidas complementares e temporárias, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus.

O Sr. **GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS**, Prefeito Municipal de Barreirinha, por eleição legal, usando das atribuições que lhe são conferidas, nos termos da Lei nº. 101, de 10 de junho de 1997.

CONSIDERANDO, a edição do Decreto Municipal n.º 050, de 17 de março de 2020, que “DISPÕE sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Município de Barreirinha, em razão da disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO, a edição do Decreto Municipal n.º 055, de 19 de março de 2020, que determinou a **RESTRICÇÃO** e **SUSPENSÃO** no funcionamento de estabelecimentos comerciais e locais com potencial para aglomeração de pessoas, em enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus – COVID-19 e deu outras providências.

CONSIDERANDO, a edição do Decreto Estadual n.º 42.087, de 19 de março de 2020 que “DISPÕE sobre a suspensão das aulas da rede pública estadual de ensino, em todos os municípios do Estado do Amazonas, bem como das atividades das academias de ginástica e similares, e do transporte fluvial de passageiros em embarcações, à exceção dos casos de emergência e urgência, na forma que especifica”.

CONSIDERANDO, a edição do Decreto Estadual n.º 42.100, de 23 de março de 2020 Estado de Calamidade Pública, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Amazonas, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a edição da Recomendação nº 003 da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, de 22 de março de 2020;



**GOVERNO DO AMAZONAS
PREFEITURA DE BARREIRINHA**

CONSIDERANDO, a necessidade de adoção de novas medidas temporárias, por recomendação dos Órgãos de Saúde no combate ao COVID-19, a fim de evitar a circulação do vírus, no território do Município de Barreirinha;

CONSIDERANDO, ser direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos e a efetiva prevenção de danos individuais, coletivos e difusos (art. 6º, I, VI da Lei nº. 8.078/1990);

CONSIDERANDO, que os serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores (art. 8º da Lei nº. 8.078/1990);

CONSIDERANDO, que um serviço é considerado defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais o modo de seu fornecimento, o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam e a época em que foi fornecido (art. 14, § 1º, I a III da Lei nº. 8.078/1990);

CONSIDERANDO, ser considerada infração penal executar serviço de alto grau de periculosidade, contrariando determinação de autoridade competente (art. 65 da Lei nº. 8.078/1990);

CONSIDERANDO, o crescimento de casos de contaminação pelo vírus COVID-19 neste município, somando **47 casos confirmados, sendo 01 óbito, na data de 11.05.2020**, e;

CONSIDERANDO, a edição do Decreto Municipal n.º 166, em 11 de maio de 2020, que declarou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA em todo o território do Município de Barreirinha/AM, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doença infecciosa virais (covid-19) -COBRADE 1.5.1.1.0.

CONSIDERANDO, que a Câmara Municipal de Barreirinha, através do Ofício nº 43/2020-GPCMB de 05/05/2020, recomendou ao Poder Executivo que decretasse LOCKDOW com SUSPENSÃO TOTAL, pelo prazo de 15 dias, de todos os estabelecimentos comerciais considerados ESSENCIAIS, incluindo-se ainda Bancos, Casas Lotéricas, Bancos Expressos e assemelhados, salvo Drogarias e Farmácias.

CONSIDERANDO, que a Secretaria Municipal de Saúde SEMSA e Coordenação de Vigilância em Saúde, por meio de sua unidade técnica, emitiram RECOMENDAÇÃO, na data de 07/05/2020, na qual aborda os problemas enfrentados e supramencionados, recomendando a adoção de novas medidas restritivas pugnando pelo fechamento total, por um período de 14 dias, dos estabelecimentos bancários, loteria e comércios, circulação de pessoas



**GOVERNO DO AMAZONAS
PREFEITURA DE BARREIRINHA**

em via pública, portos, aeroporto, e entrada de pessoas no município, com exceção dos serviços extremamente essenciais.

CONSIDERANDO, o parecer do Ministério Público Estadual, através de sua Promotoria de Justiça de Barreirinha que não apresenta óbice as intenções do Poder executivo em adotar novas medidas restritivas baseadas nas recomendações citadas acima, tendo em vista a discricionariedade do Poder Público Municipal, a liberdade administrativa, dentro dos limites da Lei, a fim de atender o interesse social ou o interesse coletivo dos seus municípios, e;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de resguardar o interesse da coletividade, na prevenção e no combate ao contágio do Coronavírus,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica **DETEREMINADO** o isolamento social rígido (**LOCKDOW**), com estabelecimento de novas medidas preventivas e restritivas a serem aplicadas no Município de Barreirinha/AM., como medidas complementares e temporárias, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus.

**TITULO I - ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS “NÃO
ESSENCIAIS”**

Art. 2.º Fica determinado a SUSPENSÃO, pelo prazo de 15 (quinze) dias, do funcionamento total de todos os estabelecimentos NÃO ESSENCIAIS, não podendo operar com o público em nenhuma hipótese, tais como:

COMÉRCIO DE VAREJISTA (produtos químicos, ortopédicos, odontológicos, ótica, livros, jornais, revistas, papelaria, pintura, arte, desenho, loja de vestuário, confecções, foto, joalheria, esporte, sapataria, disco, brinquedo, confecções, foto, pequenas butiques, floriculturas, artesanato, bares, sorveteria, veículos, máquinas, lojas de peças, acessórios, máquinas eletromecânica, pneumática, baterias, materiais para construção, ferragens, vidros, pintura, cerâmica, caça e pesca, esquadrias, loja de móveis e/ou eletrodomésticos, artigos para habitação, depósitos em geral, exceto os destinados a combustível, farmacológicos e gêneros alimentícios); COMÉRCIO ATACADISTA (distribuidoras de bebidas alcoólicas e similares, materiais de construção, ferragem, elétrica, hidráulica, cimento, ferro, piso, revestimento, louças, artigos de escritório, papelaria e recreação, produtos e resíduos de origem mineral, ouro e outro minerais); DIVERSOS (comércio de inflamáveis e explosivos, Postos de lavagem e lubrificação sem abastecimento, beneficiamento e comercial de couro e produtos regionais); INDUSTRIA E SIMILARES (estaleiros, serralheria, carpintaria e metalúrgica); SERVIÇOS PESSOAIS (instituto de fisioterapia e dança, massagem, ginástica e similares,



**GOVERNO DO AMAZONAS
PREFEITURA DE BARREIRINHA**

lavanderias, tinturas e similares, alfaiates, confecção de roupas, salões de beleza, barbearia e similares); **PRESTADORES DE SERVIÇOS** (Profissionais liberais, despachantes e assemelhados, organização e planejamento, assessoria, consultoria, contabilidade, processamento de dados, conservação, limpeza e manutenção de imóveis em geral e bens móveis, compra, venda loteamento incorporações e administração de imóveis); **OUTROS** (oficinas de conserto, manutenção de veículos, máquinas, aparelhos e equipamentos em geral); **DESTINADOS À RECREAÇÃO E LAZER:** (parques, brinquedos infláveis, pula-pula, eventos em geral, clubes de dança, festivais e similares).

TÍTULO II - COMÉRCIO E SERVIÇOS “ESSENCIAIS”

Art. 3.º Fica permitido, pelo prazo de 15 (quinze) dias, o funcionamento, apenas **DELIVERY** (entrega em domicílio), dos estabelecimentos classificados como **ESSENCIAIS**, que se destinem ao abastecimento alimentar (venda de gêneros alimentícios) e farmacológico da população, tais como:

Estabelecimentos que se destinem ao abastecimento alimentar (venda de gêneros alimentícios);

Padarias;

Mercados e Supermercados;

Açougue;

Restaurantes e lanchonetes;

Postos de gasolina;

Drogarias e farmácias;

Produtos agropecuários e pet shop (produtos para animais domésticos);

§ 1.º Ficam assegurados aos estabelecimentos **ESSENCIAIS** e respectivos funcionários e proprietários, o funcionamento exclusivamente interno, com portas fechadas, e o acesso aos respectivos estoques, para fins de venda por entrega em domicílio (**ENTREGA**), devendo observar o horário de entrega que deverá ser executado até as 22hs00min, para tanto, as recomendações da autoridade sanitária deverão ser rigorosamente cumpridas. Somente fica permitido a exploração da atividade sem portas fechadas aqueles que pela sua natureza necessitem de espaço aberto como postos de gasolina.

§ 2.º Fica determinado que as clínicas e consultórios médicos, odontológicos e veterinários, restrinjam os seus atendimentos, exclusivamente, aos casos de urgência e emergência.

TÍTULO III – DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E ASSEMELHADOS

Art. 4.º Fica determinado a **SUSPENSÃO**, pelo prazo de 15 (quinze) dias, do funcionamento total de todas as agências bancárias e assemelhados tais como: Bancos, bancos expressos, loterias, correios, agências de créditos e empréstimos.



**GOVERNO DO AMAZONAS
PREFEITURA DE BARREIRINHA**

TÍTULO IV – DA LOCOMOÇÃO DE VEÍCULOS E PESSOAS

Art. 5.º Fica determinado, pelo prazo de 15 (quinze) dias, o “Toque de recolher” – restrição para a circulação de pessoas e veículos, nas vias e locais públicos, ou equiparados a vias e locais públicos, independente do horário, salvo em casos excepcionais que deverão ser comprovadas, tais como:

- a) Compra de medicamentos;
- b) Emergência Policial;
- c) Emergência Médica.

§1º Nos casos permitidos de circulação de pessoas é obrigatório o uso de máscara.

TÍTULO V – DO TRANSPORTE FLUVIAL E AÉREO

Art. 6.º Fica determinada, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a suspensão dos serviços de transporte fluvial de passageiros, operados por embarcações de pequeno, médio ou grande porte, de qualquer natureza; fica também proibido o transporte aéreo dentro dos limites territoriais do Município de Barreirinha, ressalvados os casos de emergência e urgência ou para abastecimento de suprimentos básicos necessários à subsistência dos munícipes barreirinhenses.

TÍTULO VI – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 7.º Art. 1.º Fica determinado, obrigatoriamente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, o funcionamento, por Home Office, dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, ressalvados os serviços essenciais que caracterize necessidade inadiável da população ou do serviço público.

§1.º. Os titulares dos órgãos e entidades regulamentarão o funcionamento da unidade sob sua responsabilidade, por ato próprio, conforme o estabelecido no caput deste artigo, de modo que, na medida do possível, esteja garantida a prestação dos serviços públicos regulares e essenciais, vedando o acesso físico à população, no período acima, salvo em caso de força maior.

§2.º. Fica recomendado às instituições privadas, concessionárias, permissionárias, terceirizadas pelo Governo Federal, Estadual, ou Municipal, que prestam serviços públicos, ou de natureza pública, classificados como essencial, que suspenda atividades que forem possíveis, adotando medidas que diminua o contato físico com a população, pelo prazo de 15 dias.



**GOVERNO DO AMAZONAS
PREFEITURA DE BARREIRINHA**

TÍTULO VI – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

Art. 8.º O descumprimento das medidas complementares temporárias deste decreto acarretarão na adoção de medidas administrativas e judiciais que se fizerem necessárias, tais como:

a) Pessoa Física: multa, apreensão, se servidor público municipal abertura de processo administrativo além das medidas previstas.

b) Estabelecimentos comerciais, embarcações e aeronaves: multa, lacração do estabelecimento, cassação de alvarás e licenças de funcionamento, além da apreensão do bem se for necessário.

§1.º As multas aplicáveis à pessoas físicas e jurídicas (estabelecimentos comerciais) que descumprirem as determinações deste Decreto ficam estabelecidas nos valores de:

I – Pessoa Física: multa de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)** por dia, limitados à **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

II - Pessoa Jurídica: multa de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** por dia, limitados à **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

§2.º As multas aplicáveis às embarcações e aeronaves que descumprirem as determinações deste Decreto ficam estabelecidas de nos valores de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** por dia, limitados à **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**.

§3.º A infração de hipóteses contidas no presente Decreto, caracterizará infração Administrativa e sujeitará o infrator à aplicação das penalidades e sanções **CIVIS, ADMINISTRATIVAS** e **PENAS** (Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, e, Art. 330 - crime de desobediência à ordem pública - ambos do Código Penal - Decreto-Lei nº 2.848/1940).

§4.º A aplicação das penalidades somente deverá ocorrer a partir do 3º (terceiro) dia posterior a publicação do presente Decreto e a partir do 1º (primeiro) e 2º (segundo) dia serão implementadas progressivamente medidas educativas.

§5.º Aplicam-se as regras municipais, caso existentes, quando mais restritivas que os termos do presente decreto.

Art. 9.º Ficam revogadas todas as disposições contrárias em vigor.

Art. 10.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 11 de maio de 2020.



**GOVERNO DO AMAZONAS
PREFEITURA DE BARREIRINHA**

GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
Prefeito Municipal de Barreirinha

PUBLICADO o presente **DECRETO** na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, aos 11 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte (2020).

ANILSON BRAZ PANTOJA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento